

A NECESSIDADE DO AUMENTO DO EFETIVO PARA PATRULHA MARIA DA PENHA NA CIDADE DE CATALÃO-GO

THE NEED TO INCREASE THE NUMBER OF PATROLS FOR MARIA DA PENHA IN THE CITY OF CATALAO-GO

DOS SANTOS, Jeniffer Elias Pires ¹
ROSA, Aline Hubaide ²

RESUMO

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, foi um grande avanço nos direitos das mulheres no Brasil. A partir dela, foi criada a Patrulha Maria da Penha (PMP) no estado de Goiás. Esse estudo objetiva mostrar os pontos importantes dessa Lei, assim como sua atual aplicação no município de Catalão através da entrevista com responsáveis pela PMP e a partir de dados de registros de ocorrências relacionadas à Lei 11.340/2006, determinar se o efetivo atual da PMP necessita de aumento e melhorias.

Palavras-Chave: Lei Maria da Penha. Polícia Militar. Patrulha Maria da Penha.

ABSTRACT

Law 11,340 / 2006, popularly known as the Maria da Penha Law, was a major advance in women's rights in Brazil. From this, a Maria da Penha Patrol (PMP) was created in the state of Goiás. This study aims to highlight the important points of this Law, as well as its current application in the municipality of Catalão through the interview with PMP officials and, based on records of occurrences related to Law 11,340 / 2006, to determine if the current PMP needs an increase and improvements.

Keywords: Maria da Penha Law. Military Police. Maria da Penha Patrol.

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, jeniffer.eps@hotmail.com; Catalão – GO, Junho de 2018.

² Professora orientadora: Mestre, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, alinehubaide@gmail.com; Catalão – GO, Junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A Lei 11.340/2006, conhecida como Maria da Penha, foi um importante avanço da legislação brasileira como forma de coibir, prevenir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Seu objetivo maior é a eliminação de qualquer forma de violência contra a mulher.

Para que se atinja esse objetivo faz-se necessário a modificação da consciência de todos que fazem parte da sociedade. Assim, a referida Lei estabelece a adoção de políticas públicas, por parte do Estado, que permitam a prevenção, assistência e repressão à violência.

O governo estadual de Goiás, visando melhorias no atendimento às mulheres vítimas de violência criou a Patrulha Maria da Penha (PMP). A PMP trabalha em parceria com as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM's), sendo que estas informam as ocorrências registradas em que a mulher vítima de violência solicita Medidas Protetivas de Urgência. O monitoramento dessas mulheres e seus agressores é realizado pelas equipes da PMP, a fim de que sejam tomadas todas as medidas cabíveis para assegurar a integridade física destas mulheres.

Assim, devido à importância da PMP faz-se necessário observar o atual efetivo de policiais militares atuando na Patrulha e a partir disso, analisar se o mesmo é suficiente para atender a demanda e garantir o atendimento adequado às mulheres vítimas de violência. Nesse sentido, o foco do presente trabalho será a análise da necessidade de aumento de efetivo da PMP na cidade de Catalão/GO.

O objetivo geral do mesmo é identificar o número ideal de policiais qualificados para atuarem no atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar através da Patrulha Maria da Penha na cidade de Catalão/GO.

Como objetivos específicos, têm-se: analisar o atual efetivo da PMP presente na cidade de Catalão; fazer um levantamento das ocorrências de violência doméstica e familiar registradas nos últimos dois anos (2016 e 2017) na cidade de Catalão; fazer um comparativo do atual efetivo em Goiânia, capital do estado de Goiás, com o de Catalão, levando-se em conta o número de ocorrências registradas nas duas cidades; propor o número ideal de efetivo destinado à Patrulha da Maria da Penha em Catalão.

A importância da realização desse trabalho justifica-se pela melhoria do atendimento de mulheres vítimas de violência, que quando buscam ajuda se encontram vulneráveis pelos abusos sofridos e necessitam de suporte especializado para tal. O estudo de necessidade de aumento efetivo permitirá que se tenha uma análise da atual situação e a partir daí, possam ser

propostas melhorias, buscando atender aos objetivos presentes na Lei 11.340/2006 referentes à adoção de políticas públicas para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A lei nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma biofarmacêutica que foi símbolo da luta contra a violência doméstica no Brasil.

Maria da Penha era casada com o colombiano e professor universitário Marco Antonio Heredia Viveiros, com quem tinha três filhas. Seu marido tentou matá-la no interior da residência deles em Fortaleza/CE por duas vezes, sendo a primeira no dia 29 de maio de 1983, quando simulou um assalto e alvejou-a com um tiro de espingarda, o qual a deixou paraplégica. Na segunda tentativa, duas semanas depois, Marco Antonio descascou fios do chuveiro elétrico do banheiro do casal e tentou eletrocutá-la. Isso aconteceu depois de repetidas agressões e intimidações, com as quais ela não reagiu, durante o tempo de casada.

Apesar das investigações terem iniciado em junho de 1983, os crimes só foram denunciados em setembro de 1984. Porém, ele só foi condenado pelo Tribunal do Júri em 1991, sendo o julgamento anulado por falha processual. Em novo julgamento pelo Tribunal do Júri em 1996, foi condenado a dez anos e seis meses, ficando em liberdade durante o período recursal.

Acatando denúncias feitas em 1998, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2001 responsabilizou o Estado Brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, recomendando várias medidas no caso específico de Maria da Penha e a revisão das políticas públicas vigentes no âmbito da violência contra a mulher. Assim, Marco Antonio foi preso em 2002, cumprindo dois anos de pena e posteriormente, ganhou regime aberto. Como reparação simbólica, o Presidente da República na época, Luiz Inácio Lula da Silva, batizou a Lei 11.340/2006 como Lei Maria da Penha, reconhecendo a luta de quase 20 anos desta mulher em busca de justiça contra um ato de violência doméstica e familiar (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDO E ASSESSORIA, 2009, p.13).

A lei 11.340/2006 entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006 como forma de cumprimento da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da OEA (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Estado brasileiro há 11 anos, bem como à Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

(CEDAW), da ONU (SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, 2006, p.11).

Sua formulação deu-se a partir da formação de um consórcio de entidades feministas, como CFEMEA, ADVOCACY, AGENDE, CEPIA, CLADEM e THEMIS, e juristas, objetivando o estudo e elaboração de uma minuta de Projeto de Lei Integral, propondo diretrizes para a política nacional de enfrentamento da violência doméstica e familiar. Esse projeto deveria prever novos procedimentos policiais, penais e processuais, além da criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A ideia principal da criação da Lei 11.340/2006 foi caracterizar a violência doméstica como violação dos direitos humanos das mulheres e garantir a elaboração de uma Lei que protegesse as vítimas, assim como garantir procedimentos policiais e judiciais humanizados para as mesmas.

Devido à controvérsia judicial sobre a aplicação de a Lei ser ou não constitucional foi proposta pelo Presidente da República a ADC19/2007, na qual os ministros do Supremo declararam a constitucionalidade da Lei Maria da Penha, entendendo que a mesma não viola o princípio da igualdade entre homens e mulheres, assim como não viola a competência dos estados para fixar a organização judiciária local ou a competência dos juizados especiais (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDO E ASSESSORIA, 2009, p.17).

Várias organizações internacionais reconheceram a Lei 11.340/2006 como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Dentre elas, destacam-se a ONU, em 2008 e o Fundo das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), no relatório “Progresso das Mulheres no Mundo – 2008/2009” (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2012, p.5).

A partir da Lei Maria da Penha foi possível expandir direitos e aumentar a interferência do sistema judiciário, com relação à esfera penal, nas relações sociais e conjugais, baseando-se em uma nova concepção da vida social, da vida privada e familiar, como no artigo 5º, citado abaixo, que apresenta sua aplicação não só em relações conjugais, como também no âmbito da unidade doméstica (inciso I) e no âmbito da família (inciso II) e ainda no seu parágrafo único que a Lei independe de orientação sexual, podendo ocorrer entre duas mulheres.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha, no *caput* do artigo 7º, ao apresentar a expressão “entre outras”, traz um rol exemplificativo e indica que a violência contra a mulher não está atrelada às formas apresentadas no artigo, podendo ter outras modalidades além da violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, como a violência simbólica. Ainda desse artigo é possível verificar a definição de cada uma delas, conforme a transcrição do artigo abaixo.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

A lei prevê ainda, que os agressores sejam presos em flagrante, ou tenham prisão preventiva decretada, quando possuir risco à integridade física da mulher, além de medidas inéditas de proteção a mulher com risco de vida, como afastamento do agressor do domicílio e a proibição de sua aproximação física junto à mulher agredida e aos filhos e suspensão ou restrição do porte de arma, sendo comunicado ao respectivo órgão, corporação ou instituição e ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação

judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o artigo 22, § 2º da Lei 11.340, dentre outras.

Um ponto importante da Lei é a modificação da competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher. Antes da Maria da Penha, os crimes eram julgados em Juizados Especiais Criminais, de acordo com a Lei 9.099/95, o que não permitia o agressor ser preso em flagrante, além de como se tratava de crimes de menor potencial ofensivo (na sua maioria) o juiz poderia aplicar penas alternativas, incluindo cestas básicas, o que permitia que o agressor saísse do processo sem uma punição mais rigorosa.

Com a Lei, houve a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência cível e criminal, sendo penas pecuniárias (como pagamento de multas ou cestas básicas) proibidas com a criação do mesmo após a entrada em vigor da Lei 11.340/2006.

Ao ter essa dupla competência, as demandas de ordem cível (separação de corpos, pensão alimentícia, anulações de procurações, etc.) e penal (processo criminal, prisão do agressor, etc.) passarão por decisão de um mesmo juiz, proporcionando às mulheres um local de conforto e boa acolhida, com procedimentos justos e eficazes.

Ainda nesses Juizados são previstos equipes multidisciplinares para atender as mulheres agredidas, os agressores e suas famílias, estabelecendo medidas de proteção às mulheres em situação de violência.

A Lei garante que ao retornar ao seu lar, a vítima possa ser acompanhada da autoridade policial, evitando assim, que a vítima possa sofrer represálias do seu agressor. Conforme o artigo 21 da Lei 11.340/2006 é vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor e a mesma será notificada dos atos processuais, incluindo o ingresso e saída do agressor da prisão.

A inclusão das mulheres em programas assistenciais é uma imposição da Lei Maria da Penha e, ao ser determinada pelo juiz, o Estado deve proporcionar condições para o seu cumprimento. Muitas dessas mulheres dependem economicamente do agressor, e por isso é importante que sejam incluídas em programas sociais para que superem a fase de situação de violência em que estão envolvidas (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDO E ASSESSORIA, 2009, p.31).

Com a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, o Estado mudou a maneira de tratamento com relação a crimes de violência contra a mulher, de forma que suas ações exigissem maior reprimenda. Assim, fez-se necessário uma maior capacitação dos profissionais envolvidos nos atendimentos relacionados com a Lei.

A Polícia Militar é responsável pela fiscalização do cumprimento de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário através de visitas sistemáticas a mulheres que possuem as mesmas. Em Goiás, a patrulha da Maria da Penha possui equipes de no mínimo dois policiais militares, sendo preferencialmente uma profissional mulher com treinamento qualificado para o atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar. Isso para garantir que as vítimas sintam-se menos constrangidas ao serem acompanhadas por mulheres e possam ficar mais confortável para relatar o ocorrido.

A Patrulha do Maria da Penha (PMP) em Goiás foi criada em 10 de março de 2015 e é regulamentada pelo Decreto Estadual n. 8.524/2016. Inicialmente, foi implantada na região Noroeste de Goiânia e atualmente está presente em 24 municípios de Goiás, incluindo a cidade de Catalão, no qual a patrulha conta com dois policiais, sendo uma policial feminina e um policial masculino, que possuem treinamento de capacitação para atendimento das vítimas (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 2017, p.18).

Segundo dados da Polícia Militar do Estado de Goiás até março de 2017, a Patrulha Maria da Penha acompanhou mais de 3.400 casos de violência contra as mulheres, sendo 274 só em Goiânia, nos quais 230 eram de vítimas se encontravam em estado de vulnerabilidade e foram solucionados pela PMP. Até a data mencionada não houve registros de feminicídios decorrentes de mulheres assistidas pela PMP.

3 METODOLOGIA

Como já comentado anteriormente, o presente trabalho objetiva um estudo para o aumento de efetivo destinado à Patrulha Maria da Penha. Atualmente, a PMP em Catalão é composta pelos policiais: Soldado Patrícia e Sargento Corinto.

A estruturação do trabalho deu-se, inicialmente, por uma entrevista com a Soldado Patrícia, a qual foi gravada com o auxílio do aplicativo Gravador presente no celular. Com a entrevista buscou-se conhecer a atual realidade da PMP na cidade de Catalão e a partir das informações obtidas, determinar possíveis pontos a serem analisados para o aumento de efetivo. As perguntas realizadas durante a entrevista serão apresentadas posteriormente. Como as respostas dadas pela Soldado Patrícia sanaram todas as dúvidas referentes à Patrulha Maria da Penha não foi necessário que fosse feita uma entrevista com o Sargento Corinto.

Posteriormente, foi feita uma visita na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) da cidade de Catalão com o propósito de coletar dados referentes à Maria da

Penha na cidade. Porém, foi informado pela escrivã que todos os dados que poderiam ser disponibilizados encontravam-se no site da Secretaria de Segurança Pública, aba Estatísticas.

Pesquisando no referido site, foram coletados os dados da Polícia Civil referentes às ocorrências registradas que incidem no artigo 5, incisos I, II e III da Lei Maria da Penha para as cidades de Catalão e Goiânia. A escolha de coleta das ocorrências também de Goiânia deve-se ao fato da mesma ser a capital do estado de Goiás e a mais populosa dentro de Goiás, sendo possível assim, realizar um comparativo do funcionamento da PMP nos dois locais. Esse comparativo serve como base para ser analisado o atual efetivo e como deveria ser o efetivo ideal.

Os dados eram disponibilizados no site como gráficos. Para facilitar a visualização do trabalho foi utilizado do software *CorelDraw*. Nesse software, os dados mais importantes foram organizados, de forma a facilitar a compreensão do comparativo. Além disso, buscou-se a população total atualizada, assim como o efetivo da PMP em ambas as localidades, sendo esta última obtida no Plano Estadual da Patrulha Maria da Penha.

Com essas informações foi feita a análise do efetivo e os resultados obtidos serão apresentados posteriormente.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

Como forma de perceber a necessidade do aumento de efetivo para a PMP foi realizada a entrevista com a soldado Patrícia, uma das responsáveis pela mesma na cidade de Catalão.

Conforme podemos observar da entrevista (anexo 1), a equipe requereu as medidas protetivas no Cartório Criminal, que são mandadas diretamente para o Batalhão. Anteriormente, eles iam à Polícia Civil e solicitavam todos os números do RAI que envolviam agressão. No momento que as medidas protetivas chegam, a equipe vai ao endereço da pessoa e observa se as mesmas estão sendo cumpridas.

A patrulha Maria da Penha é importante no atendimento de vítimas que sofreram violência doméstica e demanda de efetivo especializado, no qual se faz necessário um curso de 10 dias em Goiânia para que o policial possa atuar na PMP. A partir da entrevista, é possível ainda observar como, atualmente, a PMP é realizada em Catalão e cidades vizinhas que compõem o 18º BPM.

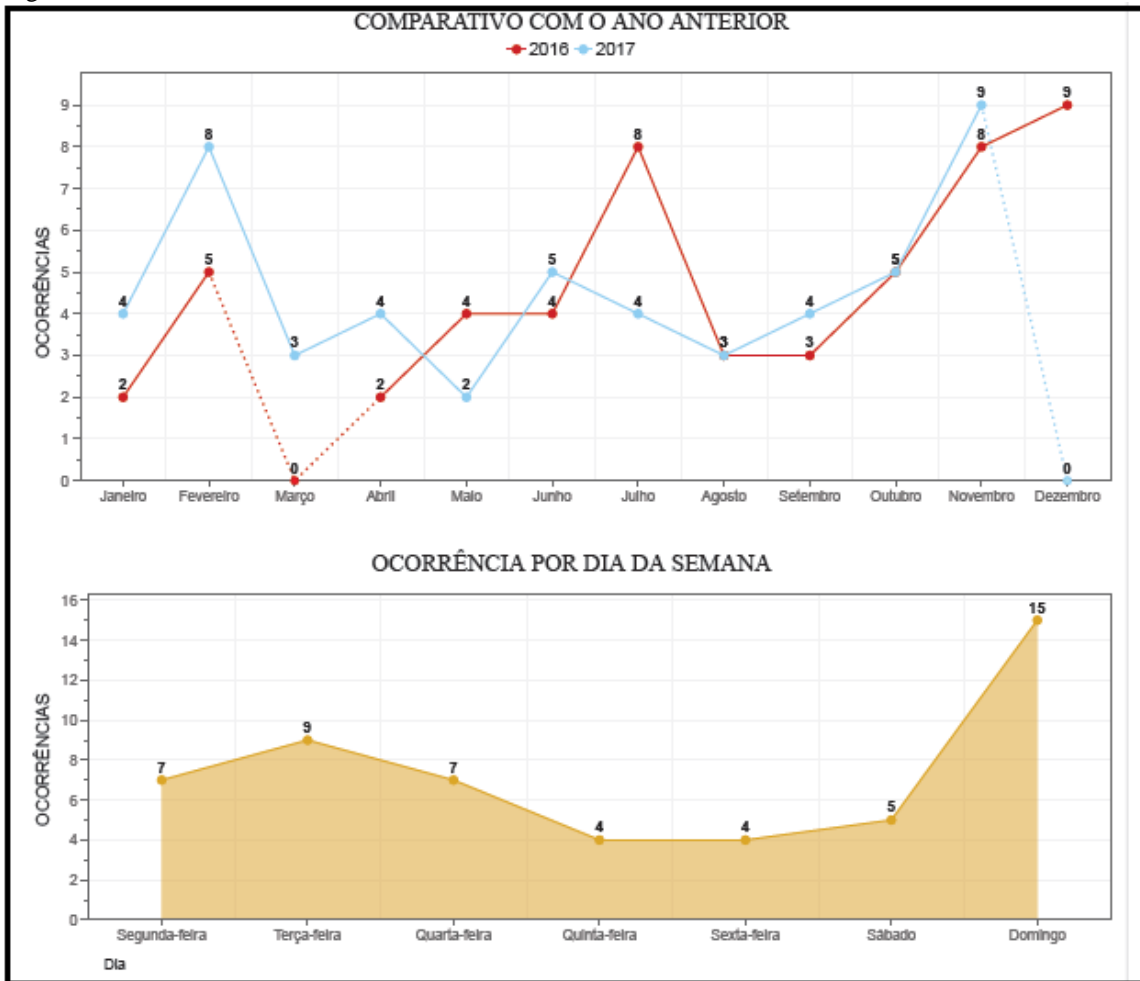
Outros pontos que merecem destaques são: a PMP atua diretamente no acompanhamento da vítima, não atendendo na hora do flagrante, o que gera uma maior agilidade para a equipe, inclusive pelo fato do atual efetivo (2 policiais) ser pequeno e não conseguir realizar ambas as funções, já que a espera desse efetivo no atendimento da vítima na Polícia Civil ocuparia tempo que outros acompanhamentos poderiam ser feitos. É necessário que na patrulha tenha pelo menos uma policial feminina, que realizará a conversa com a vítima e um policial homem que garantirá suporte ao atendimento, caso aconteça algum imprevisto, sendo um deles deve ter o curso citado anteriormente.

Além da entrevista, foram coletadas estatísticas referentes ao artigo 5º, incisos I, II e III da Lei 11.340/2006 sobre ocorrências dos últimos dois anos em Catalão e na capital do estado, Goiânia para um comparativo, que será posteriormente analisado.

A escolha desses artigos em especial deu-se pelos mesmos separarem o âmbito da realização da violência, sendo elas o âmbito da unidade doméstica (inciso I), âmbito da família (inciso II) e qualquer relação íntima de afeto (inciso III).

Inicialmente, têm-se nas figuras 1 e 2, as ocorrências registradas em Catalão e Goiânia, respectivamente. Os dados referentes ao comparativo entre os anos de 2016 e 2017 e como foi a distribuição das ocorrências no ano de 2017 por dia da semana foram escolhidos pela possibilidade de comparação de valores e localização dos piores índices.

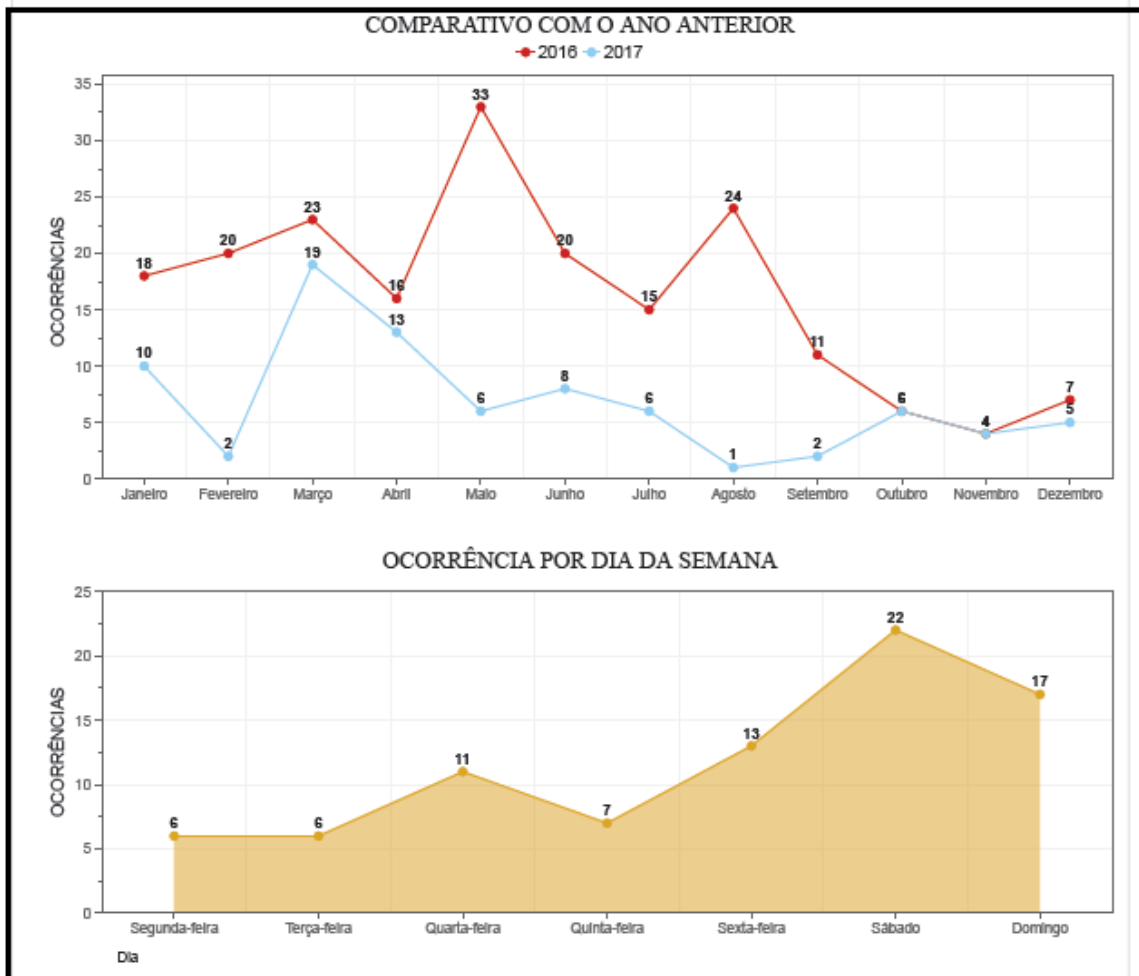
Figura 1- Ocorrências de Catalão relacionadas ao art. 5º, inc. I da Lei 11.340/2006.



Fonte: (Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 2018).

Com relação à Catalão, houve um aumento de ocorrências do ano de 2016 para 2017, com exceções dos meses de maio julho, que em 2016 apresentou o dobro de ocorrências que em 2017 e dezembro que não foram registradas em 2017 e em 2016, foram registradas um total de 9. Com relação aos dias de semana, percebe-se que no domingo o número de ocorrências quase duplica com relação aos demais, sendo expressivamente maior que a terça-feira, segundo dia com maior número de ocorrências.

Figura 2 - Ocorrências de Goiânia relacionadas ao art. 5º, inc. I da Lei 11.340/2006.



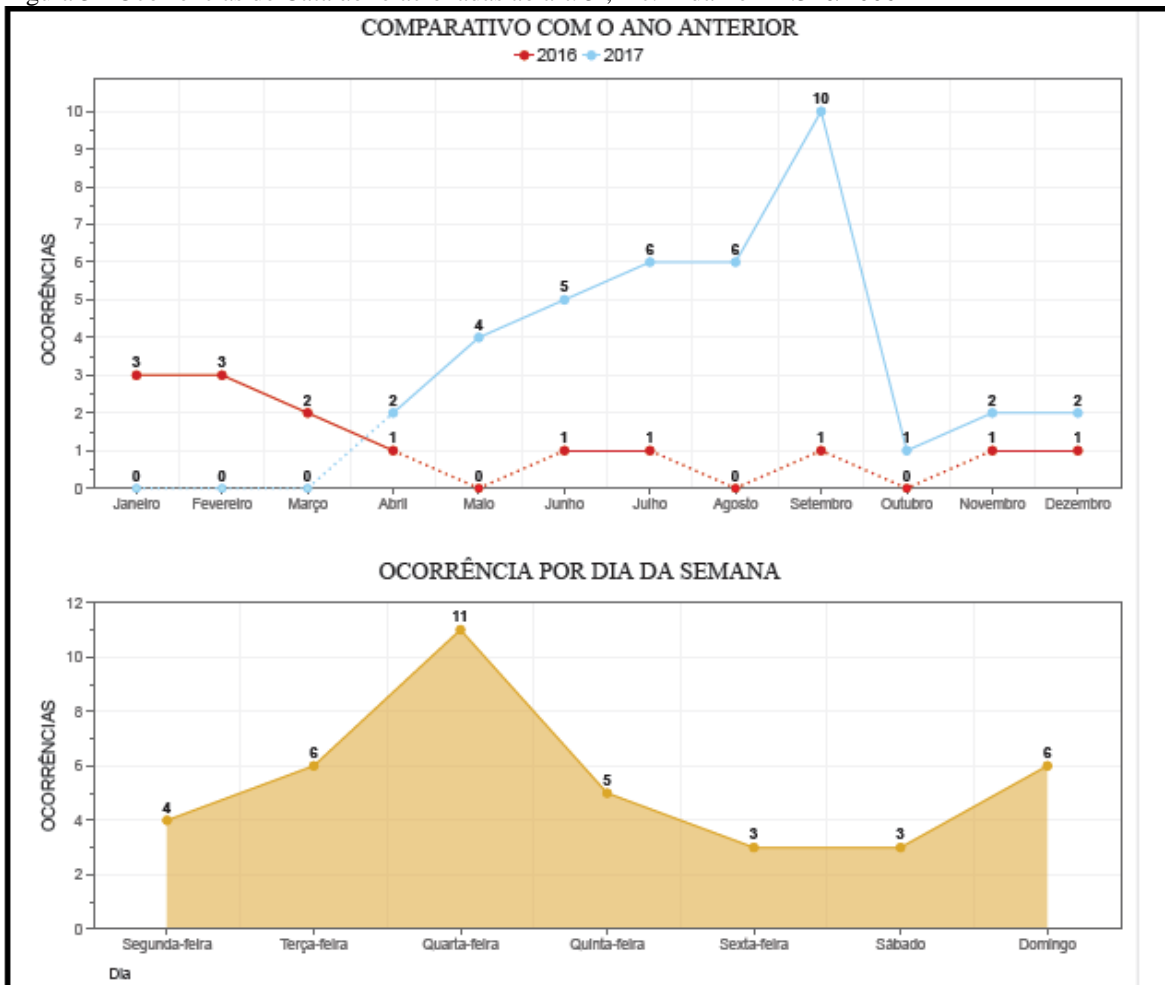
Fonte: (Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 2018).

Ao contrário do que ocorreu em Catalão, em Goiânia as ocorrências foram maiores em 2016 do que em 2017. Novamente o final de semana apresenta maiores números de ocorrências, sendo o sábado, o dia de maior registro.

Fazendo um comparativo das figuras 1 e 2, tem-se que os números mostram o que é de esperar, para uma maior população, no caso Goiânia, tem maiores registros e para a menor população, menos ocorrências. Porém, durante os dias de semana (segunda a quinta), os números não variaram e em ambos os casos, se concentraram no final de semana.

Os dados referentes ao inciso II são apresentados nas figuras 3 e 4. A figura 3 apresenta os dados de Catalão, no qual se percebe que ao contrário do inciso I, 2016 apresentou um número maior de ocorrências no primeiro trimestre comparado com 2017, que só superou 2016 a partir de abril, tendo como pico o mês de setembro, com 10 registros. Diferente também dos anteriores, com relação ao dia da semana para o inciso II, seu ápice ocorreu na quarta-feira e não final de semana.

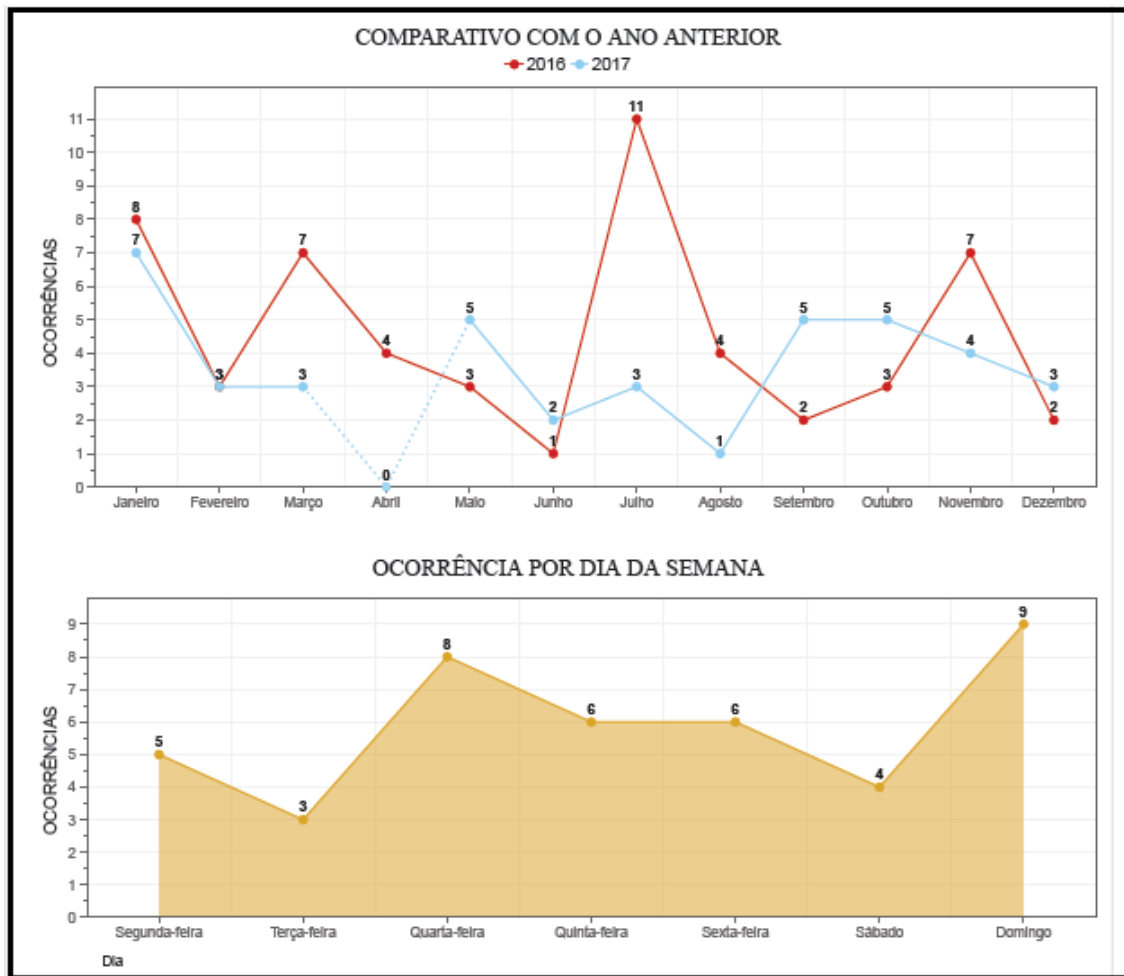
Figura 3 - Ocorrências de Catalão relacionadas ao art. 5º, inc. II da Lei 11.340/2006



Fonte: (Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 2018).

Na figura 4, os dados referem-se a Goiânia e assim como no inciso I, as ocorrências foram maiores em 2016 do que 2017, com exceções dos meses de maio, junho, setembro e outubro. Para as ocorrências por dia da semana, houve similaridade com Catalão, também ocorrendo na quarta-feira o segundo maior número de ocorrências (total de 8 registros), sendo o maior, nesse caso, no domingo, com um total de 9 registros.

Figura 4 - Ocorrências de Goiânia relacionadas ao art. 5º, inc. II da Lei 11.340/2006.

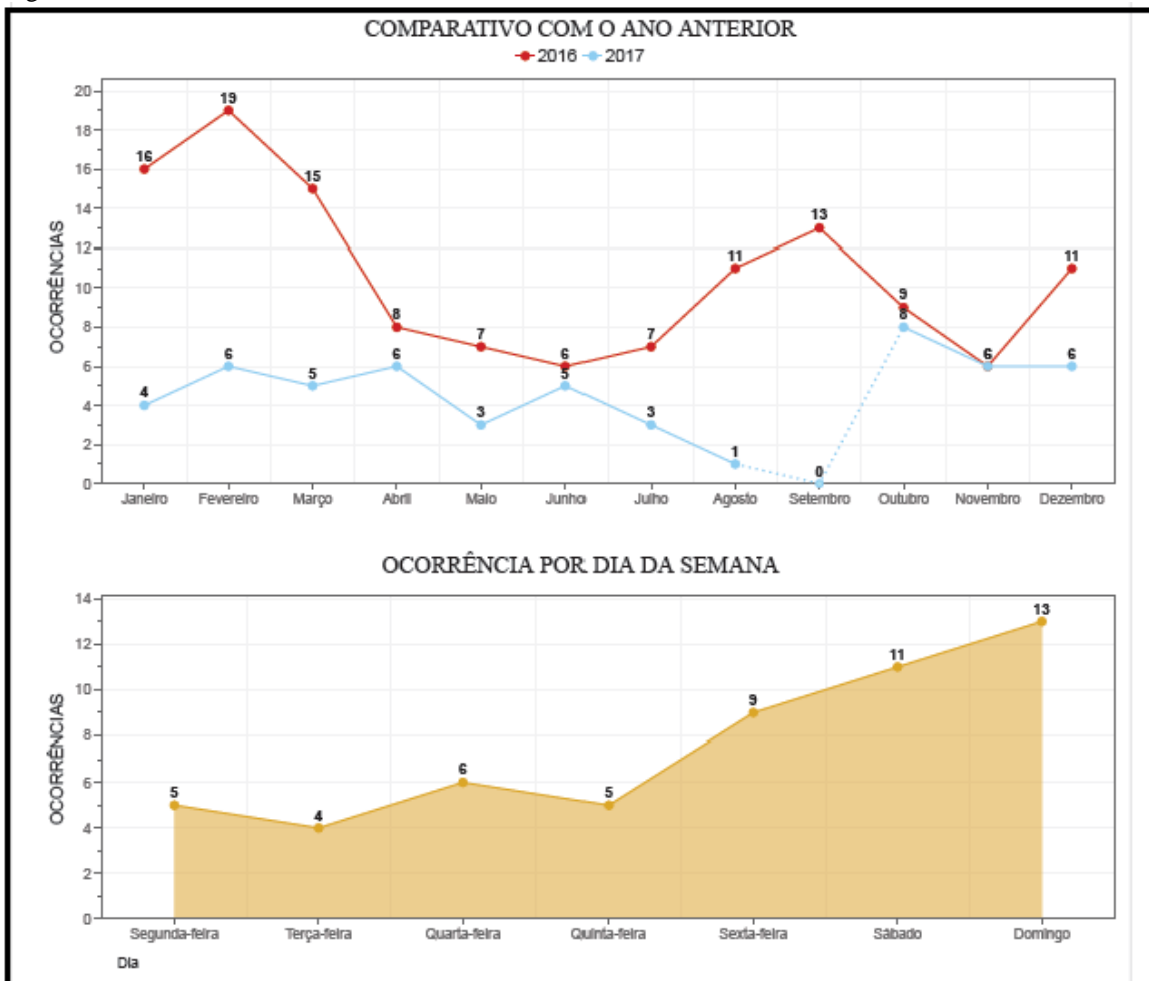


Fonte: (Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 2018).

As figuras 5 e 6 apresentam os dados referentes ao inciso III. Na figura 5, têm-se as ocorrências de Catalão, sendo que, nesse caso, ao contrário dos incisos anteriores na cidade, houve uma redução dos registros de 2016 para 2017, sendo que em ambos os anos no mês de novembro o valor foi igual (6 registros).

Com relação aos dias da semana, percebe-se que novamente de sexta-feira a domingo encontram-se os maiores números de ocorrências.

Figura 5 - Ocorrências de Catalão relacionadas ao art. 5º, inc. III da Lei 11.340/2006.



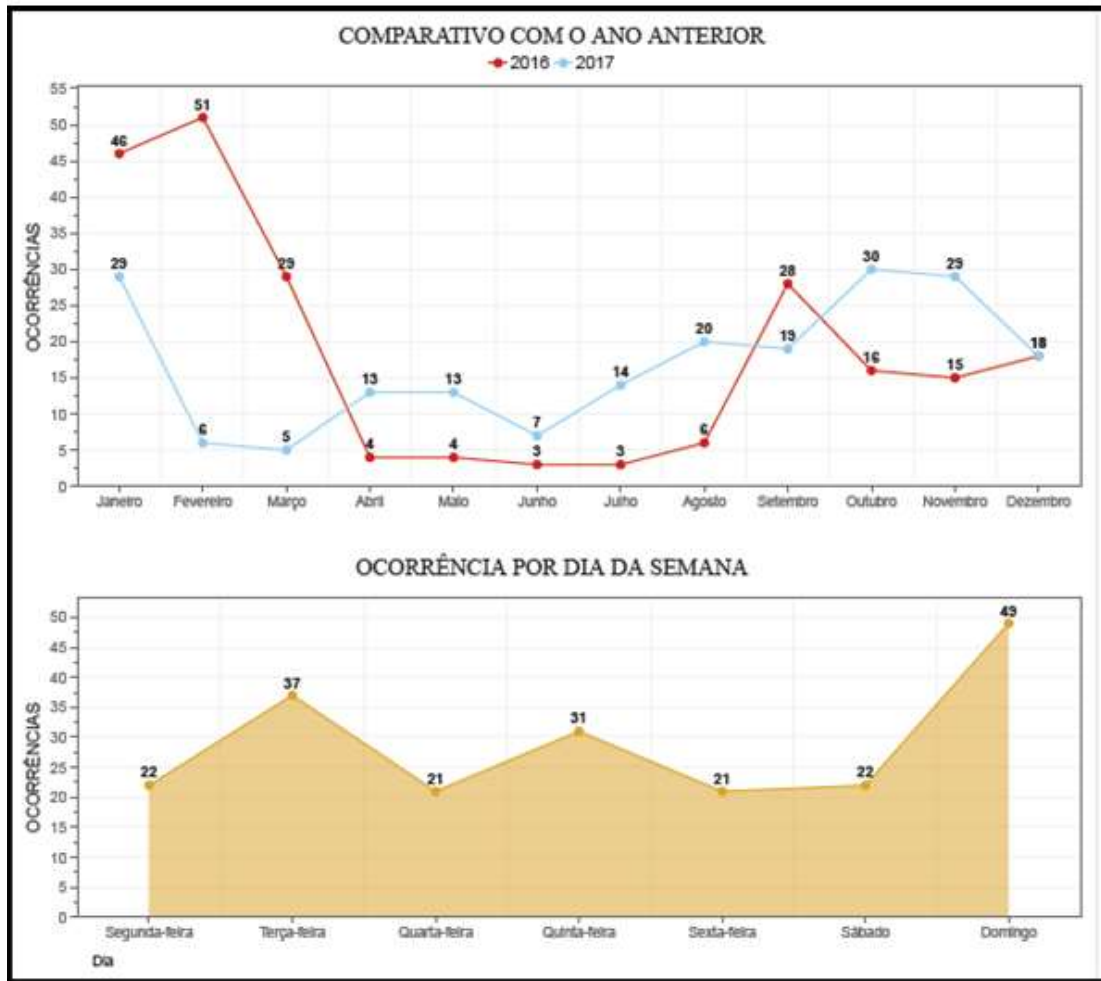
Fonte: (Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 2018).

Na figura 6, os dados são referentes à Goiânia. No comparativo entre os anos de 2016 e 2017 há um equilíbrio entre as ocorrências, sendo que no primeiro trimestre e em setembro, 2016 apresentam maiores números de ocorrências, enquanto o contrário acontece nos outros meses.

Com relação aos dias da semana, percebe-se que o domingo seguido de terça-feira foram os dias com maiores registros.

Assim, percebe-se de modo geral a tendência, em ambos incisos e cidades, de maiores números de ocorrências no final de semana (com destaque para o domingo) e na terça-feira e quarta-feira.

Figura 6 - Ocorrências de Goiânia relacionadas ao art. 5º, inc. III da Lei 11.340/2006.



Fonte: (Secretaria de Segurança Pública de Goiás, 2018).

É importante destacar o número de ocorrências no domingo nos dados apresentados acima. O principal motivo encontra-se no maior consumo de bebidas alcoólicas pelas pessoas de modo geral, gerando comportamentos agressivos e explosivos em algumas pessoas. Assim, o domingo deve ser um ponto de especial atenção e ação na aplicação da Maria da Penha.

5 CONCLUSÃO

A Lei Maria da Penha (11.340/2006) representou uma conquista para as mulheres no direito penal brasileiro. Diante do apresentado, observa-se que muito se tem a ser melhorado, mas que está no caminho certo.

A Patrulha Maria da Penha implantada nos municípios goianos é um grande exemplo disso. Porém, conforme foi apresentada anteriormente, a demanda de Catalão, atualmente não é suprida com apenas dois policiais especializados, sendo que o contato com a vítima se dá

apenas por policiais femininas e atualmente, somente a soldado Patrícia desempenha essa função. O ideal seria que mais policiais femininas fossem treinadas e estivessem aptas a desenvolver esse atendimento.

Ainda que existam vítimas que recusem o atendimento, o fato de terem policiais femininas, sobretudo, pode contribuir para que essa realidade mude e as vítimas se sintam confortadas a agir.

Seis horas da semana, sem dia específico, com apenas dois policiais não supre a realidade, sendo interessante que fosse criada pelo menos mais uma equipe, de forma que uma equipe acompanhasse as medidas protetivas do final de semana, quando há maior registro de ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha e outra responsável pelas medidas decorrentes do restante da semana.

Assim, conforme foi estudado, a Patrulha Maria da Penha na cidade de Catalão desempenha importante papel dentro da aplicação da Lei 11.340/2006, porém necessita que sejam revisados e melhorias sejam feitas.

REFERÊNCIAS

ABREU, Neide Maria Carvalho. **A efetividade da lei Maria da Penha – Uma política pública de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2008. 167f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Planejamento) – Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2008.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Brasília, DF, ago 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 14 jan. 2018.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDO E ASSESSORIA. **Lei Maria da Penha: do papel para a vida – Comentários à lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário: 2**. Brasília: CFEMEA, 2009.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na justiça. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2007.

GOYENECHÉ, Priscila Larratea. **Lei Maria da Penha do papel à implementação – concepções sobre a violência contra a mulher presente nos operadores do sistema de justiça**. 2010. 213 p. Dissertação (Pós- graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Lei nº 11.340 - Maria da Penha**. Vitória, 2012.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Patrulha Maria da Penha: “Uma realidade em defesa da Mulher”**. Goiânia, 2017.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. **Plano Estadual de Expansão da Patrulha Maria da Penha**. Goiânia, 2017.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES. **Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006**. Brasília, 2006.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS, **Estatísticas**. Disponível em: <<http://www.ssp.go.gov.br/paine/Ocorrencias.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

APÊNDICE 1 – ENTREVISTA

1. Como funciona a Patrulha Maria da Penha? É realizado algum acompanhamento?

Fomos ao Cartório Criminal e requeremos as medidas protetivas que haviam sido solicitadas pelas vítimas da Lei Maria da Penha. A partir de então, toda semana eles estão mandando para o Batalhão. Na verdade, íamos à Polícia Civil e solicitávamos todos os números do RAI (Registro de Atendimento Integrado) que envolvia agressão. Só que estava complicado porque estava chegando muitas ocorrências e não tinha como acompanhar essas situações. Fomos então ao Cartório Criminal e conversamos com o Juiz da Vara da Mulher. De posse das medidas protetivas assim que possível, vamos ao endereço da pessoa e vemos se essas estão sendo cumpridas... Questão de afastamento do lar, se ele está entrando em contato com ela por meio de Whatsapp ou através de algum familiar. De dez casos de pessoas que estão com medida protetiva, só uma que o agressor afastou do lar. Geralmente, a medida protetiva está na gaveta e o agressor já voltou com a companheira e dizem: “a gente mora junto, foi a única vez que ele fez isso... que teve agressão, ameaça, mas foi só daquela vez.” Antigamente

para requerer a medida protetiva era necessário dar entrada na delegacia, gerava a medida protetiva e podia ir na Polícia Civil e cancelar. Hoje, tem que ser através do juiz, marcar uma reunião, expor toda a situação e diante disso, o Juiz vai analisar se pode ser cancelado ou não as medidas protetivas.

2. Quantas equipes?

É uma equipe só, eu e o Sargento Corinto. Fazemos assim, uma vez na semana, no dia que a gente vai trabalhar a noite, iniciamos a serviço da PMP durante o dia, na parte da manhã, é só seis horas semanais. Na verdade, a Patrulha Maria da Penha foi criada em Goiânia, Anápolis e Goiás Velho, e lá funciona em horário de escala. Em Goiânia é doze por trinta e seis e são várias equipes.

3. Para quem são repassadas as informações colhidas na visita à vítima?

Temos que mandar um proativo para Goiânia, todo início de mês e é colocado o nome da pessoa, o endereço, se a assistida voltou a residir com o agressor e o número do RAI. Para Goiânia, só mandamos esse proativo por e-mail, e quando vamos à casa da pessoa, preenchemos um documento. Se ela pedir que a viatura não volte mais no local é feito um relatório, no qual consta a recusa do atendimento, nos casos de volta do agressor, fazemos outro documento constando que a vítima já voltou com o agressor e que não sofre nenhum tipo de ameaça e ela assina. Esses documentos são passados para o Subcomandante, ele lê, assina e repassa de novo para que possamos deixar anexado. As medidas protetivas que chegam do fórum e já foram atendidas, eu direciono para a Sargento da Silva para serem arquivadas.

4. A senhora acha que existe a falta de efetividade para realizar o acompanhamento?

Sem dúvidas. Porque no caso é só eu e o Sargento Corinto. Não existem mais equipes direcionadas para atender esse serviço.

5. Toda patrulha tem que ter uma PFem?

Toda. Não pode dois PMacho. O policial (homem) não pode participar da conversa; é restrita entre a policial feminina e a vítima.

6. Se a PM for acionada para atender uma ocorrência envolvendo violência doméstica, e a PMP estiver de serviço no dia, os senhores também prestariam esse atendimento?

A Patrulha Maria da Penha não atende na hora do flagrante porque na verdade ela é uma visita solidária, pois é apenas uma equipe e se ela for empenhada para a hora do fato, vai descer para a Delegacia e vai ficar lá praticamente 3, 4 horas, tornando-se assim, inviável. Goiânia e Anápolis também não atendem o 190. Não atende na hora do fato, só depois. Nada impede que a viatura vá e faça um acompanhamento da vítima junto a Delegacia, mas com outra viatura também. Se for o caso em que a vítima estava sendo agredida novamente e ela denunciou uma vez só, orientamos assim: se ela passar por dez agressões, dez ameaças, as dez ela tem que denunciar, procurar a Delegacia Civil ou então a Delegacia da Mulher e registrar novamente a ocorrência.

7. E para trabalhar na Patrulha Maria da Penha tem algum curso específico?

Tem. Tivemos um curso de dez dias em Goiânia. A proposta era que todo mês deveríamos nos reunir em Goiânia de novo e repassar todas as situações do que estava tendo de melhoras e do que precisava ser organizado, mas na verdade, depois desse curso, foram realizadas somente duas reuniões.

8. Então para trabalhar na Patrulha Maria da Penha tem que ter o curso?

Um da viatura tem que ter o curso.

9. Então a escala é uma vez na semana?

Uma a duas vezes na semana vai do dia da nossa escala.

10. Não é o dia todo não o acompanhamento?

Só seis horas na semana. Temos o relatório para preencher na casa da pessoa.